

1236

Nº do Processo 4372/22

Fls. 02 Rúbrica 

Prefeitura Municipal de Fundão

ITAMARAJU-BA, 09 de Junho de 2022

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Stéfano Broseghini, nº 133, 1º Pavimento, Centro

DA IMPUGNAÇÃO

A empresa FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.507.822/0001-02, neste ato representada por seu representante legal Sr. JOSÉ REIS RANGEL DE SOUZA, CPF n. 974.239.395-87, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e na Lei 10.520/2002, presente de Vossa Senhoria, a ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Em primeiro lugar, diga-se que artigo 12 do Decreto 3.555/2000, instrumento que regulamenta a Lei de Licitação, é claro quanto à determinação do prazo para oferecer-se a impugnação nesta modalidade:

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM



1237

Nº do Processo 4372/22

Fls. 03 Rúbrica 

Prefeitura Municipal de Fundão

Art. 12. Até cinco dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Conforme acima exposto o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de **CINCO (05) DIAS ÚTEIS ANTERIORES** à data de abertura da sessão pública, conforme edital de CONCORRENCIA PUBLICA 003/2022.

PRELIMINARMENTE:

Do Recebimento do Presente Recurso:

Preconiza o inciso LV do artigo 5º da nossa Carta Magna:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes,” (grifos nosso)

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM



Ademais, preconiza o artigo 3º da Lei 8666/93 que regulamentou o artigo 37 da CF:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

DOS FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para **CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DISPOSIÇÃO FINAL E COLETA SELETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foram constatadas algumas distorções, omissões e/ou erros, abaixo citadas.

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

DA FALHA DO PERCENTUAL DE BDI

O BDI adotado no orçamento não está dentro das normas estabelecidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO :

Veja que as despesas financeiras são representadas com percentual de 0,37 %, ao passo que o estabelecido mínimo pelo TCU é de 0,94 %, ou seja mais de 150,00 % diferente.

A taxa de lucro mínimo estabelecido é de 6,74 % ao passo que o representado é de 6,50 %.

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
 TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

1240

Nº do Processo 4372/22

Fls. 06 Rúbrica 4
Prefeitura Municipal de Fundão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

Rua São José, 135, Centro, Fundão - 3267-1593
CEP 29185-000- FUNDÃO-ES - CNPJ 27.165.182/0001-07

ANEXO E

COMPOSIÇÃO DO BDI

GRUPO A	DESPESAS INDIRETAS	PERCENTUAL	TOTAL
A1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,50%	6,50%
A2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,50%	8,00%
A3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,37%	8,37%
TOTAL A			8,37%
GRUPO B	BONIFICAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL
B1	LUCRO	6,50%	6,50%
TOTAL B			6,50%
GRUPO C	IMPOSTOS	PERCENTUAL	TOTAL
C1	ISS	2,00%	2,00%
C2	PIS	0,65%	2,65%
C3	CONFINS	3,00%	5,65%
TOTAL C			5,65%
GRUPOS	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL
A	DESPESAS INDIRETAS	8,37%	8,37%
B	BONIFICAÇÃO	6,50%	14,87%
C	IMPOSTOS	5,65%	20,52%
TOTAL GERAL			20,52%

Não bastasse estas incoerências, o BDI do processo licitatório, foi apresentado com soma aritmética contrariando mais uma vez as normas e diretrizes do TCU, pois não foi efetuado o cálculo pela fórmula que traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formações do preço de venda :

Portanto, após o lançamento das taxas utilizadas pelo município, conforme demonstrado a baixo resulta em um BDI cujo percentual é de 22,36 % e não de 20,52 %:

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

1241

Nº do Processo 4372/22

Fls. 07 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

Planilha BDI	
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)	
MÃO DE OBRA	
BDI SERVIÇOS	
Valores adotados com base no Acordão do TCU nº 2622/2013	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO	%
Despesas Indiretas	
AC - Administração Central	6,50%
DF - Despesas Financeiros	0,37%
R - Riscos	0,80%
<i>Despesas Indiretas</i>	7,67%
Benefícios	
S+G - Seguros e Garantias	0,70%
L - Lucro	6,50%
<i>Benefícios</i>	9,12%
I - Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	2,00%
<i>Impostos</i>	5,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acordão TCU nº 2622/2013, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI =	22,36%
-------	---------------

Esta adoção errônea do cálculo do BDI acarretou, num percentual a menor de 1,84% da maneira adotada pelo município, e com relação ao real valor das despesas financeiras e do lucro, o percentual aumenta para 2,81 %.

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

1242

Planilha BDI	
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)	
MÃO DE OBRA	
BDI SERVIÇOS	
Valores adotados com base no Acordão do TCU nº 2622/2013	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO	%
Despesas Indiretas	
AC - Administração Central	6,50%
DF - Despesas Financeiras	0,94%
R - Riscos	0,80%
<i>Despesas Indiretas</i>	8,24%
Benefícios	
S+G - Seguros e Garantias	0,70%
L - Lucro	6,74%
<i>Benefícios</i>	9,12%
I - Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	2,00%
<i>Impostos</i>	5,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acordão TCU nº 2622/2013, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI =	23,33%
-------	---------------

Observando ainda mais atentamente a composição de BDI do município o mesmo, também não computou a alíquota correta de ISS, conforme estabelece o item 9.3.2.3, do acordão do TCU :

adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal.

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
 TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

1243

N° do Processo 4372/22

Fls. 09 Rúbrica T

Prefeitura Municipal de Fundão

Existe um equívoco de 3,00 %, já que o ISS a ser recolhido por serviços prestados no município de FUNDÃO-ES é de 5,00 %, desta forma, temos um novo cálculo do BDI :

Planilha BDI	
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)	
MÃO DE OBRA	
BDI SERVIÇOS	
Valores adotados com base no Acórdão do TCU n° 2622/2013	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO	%
Despesas Indiretas	
AC - Administração Central	6,50%
DF - Despesas Financeiras	0,94%
R - Riscos	0,80%
<i>Despesas Indiretas</i>	8,24%
Benefícios	
S+G - Seguros e Garantias	0,70%
L - Lucro	6,74%
<i>Benefícios</i>	9,12%
I - Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
<i>Impostos</i>	8,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acórdão TCU n° 2622/2013, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI =	27,38%
-------	---------------

Vejamos então que finalmente temos o percentual do BDI, que deveria ter sido utilizado na licitação de 27,38 % ao invés de 20,52 %, são praticamente 6,86 % a menor, que aplicada sobre a planilha orçamentária equivale a um diferença real de R\$ 643.231,91 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
 TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

DO CRITERIO DE PAGAMENTO

A processo de pagamento, do processo licitatório, recebe tratamento diferenciado dos demais contratos do município, veja por exemplo que o processo 9219/2021 de reforma e ampliação da creche São José, não é condicionado ao prazo de 20 (dias) uteis para fechamento da medição pela fiscalização :

LIMPEZA PUBLICA

18.1.8. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

18.1.9. Após o protocolo do(s) volume(s) referentes ao processo de medição, o fiscal do contrato terá 20 (vinte) dias úteis para fazer a conferência e análise do processo apresentado pela CONTRATADA.

18.1.10. Caso houver divergência, inconsistências e/ou ausência de documentos, relatórios e demais documentos de comprovação o fiscal deverá fazer o apontamento das pendências detectadas para dar andamento ao processo.

CRECHE SÃO JOSÉ

7.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Fundão, checar e atestar os serviços pleiteados.

7.2 – Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

7.3 – O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

7.4 – No processo de medição deverá conter:

- a) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição);
- b) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados);
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- d) Relatório fotográfico do período, ordem de serviço, contrato e demais documentos que comprovem da regularidade da contratada com relação a recolhimentos fiscais.

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- a) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9219/2021	
Fl.	Rubrica

d) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;

e) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;

f) Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

7.6 – O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

7.7 – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não exige de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.8 – Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.9 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.10 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

A planilha orçamentária da LIMPEZA PÚBLICA, possui apenas 13 (treze) itens ao passo que a obra da CRECHE SÃO JOSÉ possui 177 itens, ou seja 14 vezes mais. Não é admissível que a fiscalização do município leve 20 dias úteis para liberação da medição. O vencedor do Lote II e Lote III, onde são apenas 02 (dois) itens, não podem esperar este tempo todo para o pagamento dos serviços prestados.

FORTE LIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM



DAS VANTAGENS PARA O MUNICÍPIO

O processo licitatório, estranhamente de forma desfavorável, desvantajoso e prejudicial a CONTRATADA, determina que não irá medir e pagar exedente de varrição :

f) O excedente varrido além do limite estabelecido de 2km/eixo/dia por gari, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Ainda percebe-se, que o processo licitatório prefere seguir o estado de Goiás, ao invés do que o do Estado do espírito Santo, onde o proprio município de FUNDÃO foi pesquisado e chegou-se a produtividade de varrição de 1,52 kmxsarjeta, **ou seja 3,04 km/eixo/dia (1,52 KM X 2 LADOS) :**

b) Para fins de elaboração dos planos de varrição das vias e logradouros deverá ser adotado uma média de 2Km/eixo/dia por gari conforme (Manual para Análise De Serviços De Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás).

Produzido em fase anterior ao julgamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha



Fonte: Pesquisa "Varrição Pública-2019" (Lime Survey), Geo-Obras e SNIS;
* - Dados de vários Municípios foram excluídos por serem considerados outlier.

Média	1,52 km
Mínimo	0,95 km
Máximo	1,99 km
Desvio Padrão	0,30 km

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

1247



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.br
Identificador: 322C5-7D914-424C4



Arquivo PDF
20/11/2020 14:02:00

Acórdão 01409/2020-1 - Plenário

Processo: 15248/2019-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracema, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupui, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataizes, PMM - Prefeitura Municipal de Mariópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMPF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMPF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Arquivo PDF
20/11/2020 14:02:00

DAS FALHAS DAS COMPOSIÇÕES

Verifica-se que as composições da planilha orçamentária, apresentam muitas falhas no emprego de mão de obra. Veja por exemplo de das 03 (tres) sedes administrativas, não foi computado nenhum vigia, sendo que cada uma delas, são necessários a contratação de (03) profissionais :

ITEM:	SERVIÇO:					UNIDADE:
1.4.1	Administração Local - Lote I					UNID.
(A) VEÍCULOS						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
BC4	Picape cabine simples com motor 1.6 flex,	mês	1	3.180,63	3.180,63	
TOTAL DE VEÍCULOS =>					3.180,63	
(B) EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
VALOR DE MERCADO	Aluguel ponto de apoio operacional	Unid./mês	1	2.500,00	2500	
VALOR DE MERCADO	Telefonia celular/internet	unid./mês	2	116,54	233,07	
VALOR DE MERCADO	Computadores	Unid.	1	120,71	120,71	
VALOR DE MERCADO	Internet no ponto de apoio	mês	1	100,00	100	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES =>					2.953,78	
(C) MÃO DE OBRA						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
MAOO 10	Encarregado Geral	mês	1,00	6.210,99	6.210,99	
	Auxiliar administrativo	mês	1,00	2.391,86	2.391,86	
TOTAL DE MÃO DE OBRA =>					8.602,85	

ITEM:	SERVIÇO:					UNIDADE:
3.2.1	Administração Local - Lote III					UNID.
(C) MÃO DE OBRA						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
	Auxiliar administrativo	mês	1,00	2.391,86	2.391,86	
TOTAL DE MÃO DE OBRA =>					2.391,86	

Outro exemplo é a **falta do ajudante** para o coveiro indispensável para realização de todos os serviços de manutenção do cemitério e **indispensavel para o sepultamento**.

1249

Nº do Processo 4372/22

Fls. 15 Rúbrica Y

Prefeitura Municipal de Fundão

ITEM: 1.2.3	SERVIÇO: SERVIÇOS DE COVEIRO					UNIDADE: H/H
(A) VEÍCULOS						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
TOTAL DE VEÍCULOS =>						
(B) EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES =>						
(C) MÃO DE OBRA						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
MAOO 04	COVEIRO	MÊS	3,00	3.985,98	11.957,93	
TOTAL DE MÃO DE OBRA =>						11.957,93

Mais uma ausencia, se repete com **a falta dos coletores** para execução do serviço de coleta dos residuos reciclaveis, previstos inclusive no projeto básico e não computado na composição de preço :

ITEM: 3.1.1	SERVIÇO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS					UNIDADE: H/H
(A) VEÍCULOS						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
EQPO 03	CAMINHÃO CARROCERIA	mês	1	9.702,08	9.702,08	
TOTAL DE VEÍCULOS =>						9.702,08
(B) EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES =>						-
(C) MÃO DE OBRA						
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
MAOO 06	MOTORISTA I	mês	1,00	5.362,58	5.362,58	
TOTAL DE MÃO DE OBRA =>						5.362,58

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

Temos agora uma inversão no valor da mão de obra na composição da retro escavadeira, uma vez que conforme convenção coletiva o salário do operador de maquinas é o MOTORISTA III :

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Pela presente Convenção, fica estabelecido os Pisos Salariais na forma abaixo discriminada, que deverão ser observados nos municípios abrangidos pelo SINDIRODOVIÁRIOS, conforme Cláusula Segunda:

1) MOTORISTA "I" - (Automóveis, Vans, Utilitários Leves, Caminhão Carroceria, Caçamba toco, Pipa, Poliguindaste toco e Caminhão Tanque operacional toco)	R\$2.342,31
2) MOTORISTA "II" - (Poliguindaste Trucado, Sugador, Munck, Rollion-off, Caçamba trucada e Caminha tanque operacional trucado)	R\$2.537,13
3) MOTORISTA "III" - (Compactador e Motoristas de ônibus de transporte de trabalhadores das empresas)	R\$2.998,79
4) MOTORISTA "IV" - (Carretas)	R\$2.998,79
5) OFICINA MECÂNICA - Mecânico, Lanterneiro, Pintor, eletricista e Soldador)	R\$1.868,28
6) AUXILIAR DE OFICINA MECÂNICA	R\$1.462,84
7) AUXILIAR DE SOLDADOR	R\$1.462,84
8) OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁ, CARREGADEIRA, PARA LIMPEZA PUBLICA	R\$2.998,79

CÓDIGO: MAOO 05	CATEGORIA:	MOTORISTA III				UNIDADE: MÊS
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)	
1	PROVENTOS					
BC56	Salário mensal	mês	1,000	2.998,79	2.998,79	
SUB-TOTAL 1					R\$ 2.998,79	
2	ENCARGOS SOCIAIS			70,68%		
-	Encargos sociais básicos	mês			2.119,54	
SUB-TOTAL 2					R\$ 2.119,54	
3	ADICIONAIS LEGAIS + BENEFÍCIOS					
BC64	Plano de saúde	mês	0,650	208,91	135,79	
BC70	Ticket-Refeicao	un	25,250	25,71	649,18	
BC68	Vale transporte (ida e volta)	un	25,250	8,40	212,10	
BC74	Seguro de vida - transcares/sindirodovianos	mês	1,000	10,42	10,42	
-	Gratificação	SINDIRODOV IARIOS_SEL URES 09/06/2021	mês	1,000	287,32	287,32
SUB-TOTAL 3					R\$ 1.294,81	
4	UNIFORME + EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs					
BC7	Uniforme brim (calça e camisa)	un	0,250	109,60	27,40	
BC48	Bonê tipo Árabe	un	0,250	15,85	3,96	
BC9	Bota de segurança	par	0,167	82,07	10,35	
BC10	Oculos de proteção	un	0,167	3,92	0,65	
BC12	Mascara de ar	un	4,000	2,93	11,72	
BC47	Protetor solar FPS 30 - 2kg	un	0,093	190,05	15,84	
SUB-TOTAL 4					R\$ 69,92	
TOTAL MENSAL					R\$ 6.483,06	

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

pe

Ocorre, que foi considerado o do MOTORISTA I (R\$ 5.362,58) ao invés do MOTORISTA III (R\$ 6.483,06) na composição de preços :

ITEM:	SERVIÇO:	UNIDADE:			
1.3.2	RETROESCAVADEIRA 4x4 – 88 HP COM UM OPERADOR	H			
(A) VEÍCULOS					
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
EQPO 08	RETROESCAVADEIRA 4x4 – 88 HP	MÊS	1	19.258,99	19.258,99
TOTAL DE VEÍCULOS =>					19.258,99
(B) EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES					
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
TOTAL DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES =>					
(C) MÃO DE OBRA					
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MAOO 06	MOTORISTA I	MÊS	1,00	5.362,58	5.362,58
TOTAL DE MÃO DE OBRA =>					5.362,58

Desta forma, existe uma redução real na mão de obra deste item de 18,00 %.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório ;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulado na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital;

FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

1252

Nº do Processo 4372122
Fls. 18 Rúbrica Y
Prefeitura Municipal de Fundão

- c) Promover a correção aos demais itens impugnados como forma de não restrição ao caráter competitivo da licitação;
- d) Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, escoimando os vícios atacados em face das exigências ilegais, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos

Pede deferimento,


JOSÉ REIS RANGEL DE SOUZA

CPF n. 974.239.395-87 – SOCIO ADMINISTRADOR

FORTE LIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA

RUA PIAUI, 21, 01º ANDAR, SALA 203, ITAMARAJU, BAHIA
TEL : (73) 98109-1226 JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM



1253

Nº do Processo 4372/22

Fls. 09 Rúbrica *[Handwritten Signature]*

Prefeitura Municipal de Fundão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CARTERA DE ENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO 18731 DATA DO REGISTRO 06/08/2009 VIA 2º
NOME JOSÉ REIS RANGEL DE SOUZA
TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR
IDENTIFICAÇÃO 0845231901 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2018 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/BA
CPF 974.238.395-67



[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/79

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA
Av. Presidente Getúlio Vargas, 4191 - Centro - (73) 3291-6921
CEP 45095-002 - Teixeira de Freitas - Bahia

2669 AB800018-0
Certifique o valor em www.fca.br/validar

Tab.: BENEDITO PIRES DOS SANTOS
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
TX DE FREITAS-BA 28/11/2018 R\$ 4,30 Emol: R\$2,46 Taxa: R\$1,47
Saldo(s): 2669.AB 800018-0

JUÍZ(A) PIRES DOS SANTOS - ESCRITÓRIO AUTORIZADA
 BENEDITO PIRES DOS SANTOS - TABELIONATO PÚBLICO
 ANTONIO PIRES DOS SANTOS - TAB. SUBSTITUTO
 ERIVALDO PIRES DOS SANTOS
 TADANA PIRES DOS SANTOS
 MARIANA PIRES DOS SANTOS
 EMILY PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA

NOTAS

FILIAÇÃO ANALDES CALHEIRA RANGEL
JOSE LINO DE SOUZA

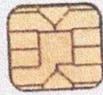
NASCIMENTO 08/01/1979 NACIONALIDADE BRASIL NATURALIDADE IPIAU - BA

DIPLOMADO POR FACULDADE DO DESCOBRIMENTO - FACDESCO

REGISTRO MEC Nº 41
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitada na forma da Lei Nº 4.758, de 04/08/1965

Salvador, 03/10/2018
LOCAL E DATA DE EXP PRESIDENTE DO CRA-BA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/79





**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
UNIPESSOAL FORTELMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA**

CNPJ: 07.507.822/0001-02

Nº do Processo 4372/2021

Fls. 20 Rúbrica Y

Prefeitura Municipal de Fundação

GLEYDE CRISTIANE ALMEIDA CARIBE, nacionalidade, naturalidade Brasileira, nascida em 19.06.1974, empresária, nº do CPF 736.353.755-00, cédula de identidade nº 1173903801 SSP/BA, residente e domiciliada no Caminho 02, Bairro Alegria, Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45823-000, Empresário(a) registrado sob o nome empresarial 29103506912, com sede no Caminho 02, 03, Bairro Alegria, Eunápolis, BA, CEP 45823-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.507.822/0001-02, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002 com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial **FORTELMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

DA ADMISSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- JOSE REIS RANGEL DE SOUZA admitido neste ato, brasileiro, casado, sob regime comunhão parcial de bens, nascido em 06.01.1979, administrador, inscrito no CPF sob nº 974.239.395-87, documento de identidade sob nº 08.452.319-01 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1235, Ap 303, Bairro Nossa Senhora da Vitória, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.655-506.

ENDEREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: sito Piauí, nº 21, 1º Andar, Sala 03, Bairro 31 de Março, Ilamaraju, Estado da Bahia, CEP 45836-000.

DA RETIRADA DO TITULAR

CLÁUSULA QUARTA – Retira-se da empresa **GLEYDE CRISTIANE ALMEIDA CARIBE**, nacionalidade, naturalidade Brasileira, solteira, nascida em 19.06.1974, empresária, nº do CPF 736.353.755-00, cédula de identidade nº 1173903801 SSP/BA, residente e domiciliada no Caminho 02, Bairro Alegria, Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45823-000.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A empresária **GLEYDE CRISTIANE ALMEIDA CARIBE**, transfere o capital social da empresa, no valor de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), direta e irrevogavelmente ao Sr. **JOSE REIS RANGEL DE SOUZA**, dando plena geral e irrevogável quitação.

Gleyde Cristiane Almeida Caribe

[Assinatura]

Pag.1/7

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205090634 em 17/11/2021

Protocolo 217621163 de 11/11/2021

Nome da empresa FORTELMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA NIRE 29205090634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131314895294173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



[Assinatura]

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e quinhentos mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma

DOS OBJETOS E CNAE FISCAL

CLÁUSULA SETIMA - Os objetivos da empresa será exploração por conta própria do ramo comercial de:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES BRELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; BRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS , SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CNAE FISCAL

8211300-serviços combinados de escritório e apoio administrativo

3600601-captação, tratamento e distribuição de água

3701100-gestão de redes de esgoto

3702900-atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3811400-coleta de resíduos não-perigosos

Glayde Cristiano Almeida Gaião

Pag.2/7

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205090634 em 17/11/2021

Protocolo 217621163 de 11/11/2021

Nome da empresa FORTELIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA NIRE 29205090634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131314895294173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



1256
**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
UNIPESSOAL FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA**
CNPJ: 07.507.822/0001-02



Nº do Processo 4372122
Fls. 22 Rúbrica +
Prefeitura Municipal de Fundão

- 3812200-coleta de resíduos perigosos
- 3821100-tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822000-tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 4120400-construção de edifícios
- 4211102-pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212000-construção de obras-de-arte especiais
- 4213800-obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4223500-construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291000-obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292801-montagem de estruturas metálicas
- 4299501-construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299599-outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311801-demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802-preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600-perfurações e sondagens
- 4313400-obras de terraplenagem
- 4319300-serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321500-instalação e manutenção elétrica
- 4322301-instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322303-instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329102-instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
- 4329104-montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4399101-administração de obras
- 4399102-montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103-obras de alvenaria
- 4399105-perfuração e construção de poços de água
- 4520007-serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 4923002-serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800-transporte escolar
- 6201502-web design
- 7111100-serviços de arquitetura
- 7112000-serviços de engenharia
- 7119701-serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119703-serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7731400-aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732201-aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739003-aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099-aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7820500-locação de mão-de-obra temporária

Gláucia Dutra Almeida Garibi

Pag. 3/7

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205090634 em 17/11/2021

Protocolo 217621163 de 11/11/2021

Nome da empresa FORTELIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA NIRE 29205090634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131314895294173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



1250+

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
UNIPESSOAL FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA
CNPJ: 07.507.822/0001-02



- 8111700- serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121400- limpeza em prédios e em domicílios
- 8129000- atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130300- atividades paisagísticas
- 8230001- serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9529105- reparação de artigos de mobiliário

Nº do Processo **437212**
Fls. **23** Rúbrica **Y**
Prefeitura Municipal de Fundação

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
UNIPESSOAL DA EMPRESA: FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA
CNPJ: 07.507.822/0001-02

JOSE REIS RANGEL DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 06.01.1979, empresário, inscrito no CPF sob nº 974.239.395-87, documento de identidade sob nº 08.452.319-01 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1235, Ap 303, Bairro Nossa Senhora da Vitória, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.655-506. Resolve apresentar o contrato social da empresa com nome empresarial **FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA**, CNPJ sob o nº 07.507.822/0001-02, com sede na rua Piauí, nº 21, 1º Andar, sala 03, Bairro 31 de Março, Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45836-000.

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA**, e terá sede na sede na rua Piauí, nº 21, 1º Andar, sala 03, Bairro 31 de Março, Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45836-000.

CLÁUSULA 2ª O capital social será R\$ 1.5000.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas pelo sócio **JOSE REIS RANGEL DE SOUZA**.

CLÁUSULA 3ª – A empresa tem os seguintes objetos:
COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES BRELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; BRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA

Elyzete Brito de Almeida Cavali

[Assinatura] Pag. 4/7



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205090634 em 17/11/2021

Protocolo 217621163 de 11/11/2021

Nome da empresa FORTELIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA NIRE 29205090634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131314895294173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Assinatura]

DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CNAE FISCAL

- 8211300-serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 3600601-captação, tratamento e distribuição de água
- 3701100-gestão de redes de esgoto
- 3702900-atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811400-coleta de resíduos não-perigosos
- 3812200-coleta de resíduos perigosos
- 3821100-tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822000-tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 4120400-construção de edifícios
- 4211102-pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212000-construção de obras-de-arte especiais
- 4213800-obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4223500-construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291000-obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292801-montagem de estruturas metálicas
- 4299501-construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299599-outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311801-demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802-preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600-perfurações e sondagens
- 4313400-obras de terraplenagem
- 4319300-serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321500-instalação e manutenção elétrica
- 4322301-instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322303-instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Gláucia Brito de Jesus

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
UNIPESSOAL FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA**

CNPJ: 07.507.822/0001-02

Nº do Processo **4372123**

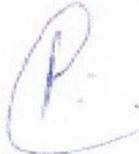
- 4329102- instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
- 4329104- montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4399101- administração de obras
- 4399102- montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103- obras de alvenaria
- 4399105- perfuração e construção de poços de água
- 4520007- serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 4923002- serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800- transporte escolar
- 6201502- web design
- 7111100- serviços de arquitetura
- 7112000- serviços de engenharia
- 7119701- serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119703- serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7731400- aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732201- aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739003- aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099- aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7820500- locação de mão-de-obra temporária
- 8111700- serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121400- limpeza em prédios e em domicílios
- 8129000- atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130300- atividades paisagísticas
- 8230001- serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9529105- reparação de artigos do mobiliário

Fls. **25** Rúbrica **Y**
Prefeitura Municipal de Fundão

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE REIS RANGEL DE SOUZA** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA 6ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

Gleyde Cristiane Almeida Garibó  Pag. 6/7

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205090634 em 17/11/2021

Protocolo 217621163 de 11/11/2021

Nome da empresa FORTELIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA NIRE 29205090634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131314895294173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Handwritten mark

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
UNIPESSOAL FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA**

CNPJ: 07.507.822/0001-02

Nº do Processo 43721
Fls. 26 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

CLÁUSULA 7ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 9ª - Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro de ITAMARAJU-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Itamaraju-BA, 01 de novembro de 2021.

Gleyde Cristiane Almeida Caribe
GLEYDE CRISTIANE ALMEIDA CARIBE

Jose Reis Rangel de Souza
JOSE REIS RANGEL DE SOUZA

Pag. 7/7



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205090634 em 17/11/2021

Protocolo 217621163 de 11/11/2021

Nome da empresa FORTELIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA NIRE 29205090634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131314895294173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88730638334-ITAMARAJU BARBOSA DA SILVA

DECLARACAO DE AUTENTICIDADE

Nº do Processo 4372122
Fls. 27 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

Eu, **UTEMBARRE BARBOSA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 03.02.1978, solteiro, contador, CPF nº 887.306.385-34, Carteira de Identidade Profissional nº BA020187/O-3, órgão expedidor CRC/BA, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 21, 1ª andar, Bairro 31 de Março, Itamaraju, BA, CEP 45.836-000, BRASIL, DECLARO, sob as penas da Lei penal, e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos da razão social **FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA, CNPJ nº 07.507.822/0001-02**, é autêntico e condiz com o original.

Documentos Apresentados.

1. CRC DE IDENTIDADE PROFISSIONAL - 01 PAGINA
2. ATO CONSTITUTIVO ASSINADO - 03 PAGINA
3. CARTEIRA IDENTDADE DO SOCIOS – 02 PAGINAS

Itamaraju/BA. 08 de Novembro de 2021.

Assinatura

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205090634 em 17/11/2021

Protocolo 217621163 de 11/11/2021

Nome da empresa FORTELIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA NIRE 29205090634

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131314895294173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





217621163

Nº do Processo **4372122**

Fls. **28** Rúbrica 
Prefeitura Municipal de Fundão

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

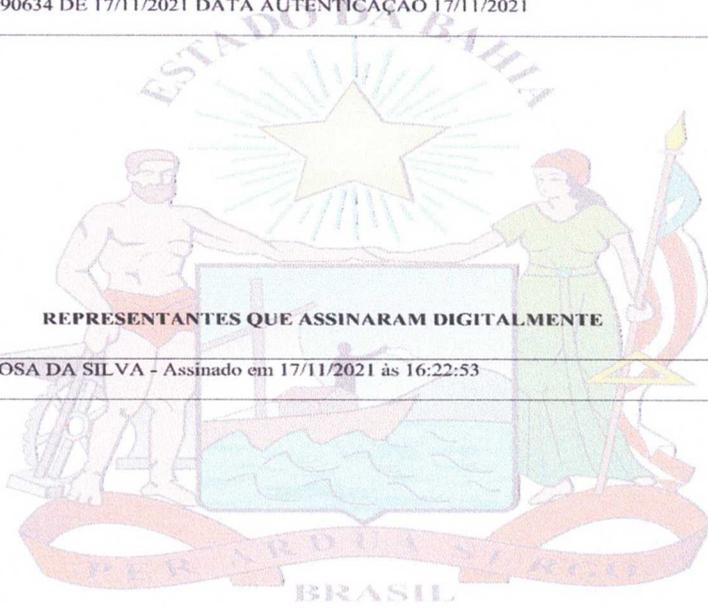
NOME DA EMPRESA	FORTELIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA
PROTOCOLO	217621163 - 11/11/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

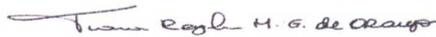
MATRIZ

NIRE 29205090634
CNPJ 07.507.822/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205090634 DE 17/11/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 17/11/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88730638534 - UTEMBARRE BARBOSA DA SILVA - Assinado em 17/11/2021 às 16:22:53





TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.507.822/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2005	
NOME EMPRESARIAL FORTE LIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORTE LIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PIAUI	NÚMERO 21	COMPLEMENTO ANDAR 01 SALA 03	
CEP 45.836-000	BAIRRO/DISTRITO 31 DE MARCO	MUNICÍPIO ITAMARAJU	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEREISRANGELS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 8109-1226	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

1263

Nº de Processo 4372/22

Fls. 29 Rúbrica 4
Prefeitura Municipal de Fundão

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 10:25:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1264

Nº do Processo 4372/22

Fls. 30 Rúbrica T

Prefeitura Municipal de Fundão

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.507.822/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FORTE LIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PIAUI

NÚMERO
21

COMPLEMENTO
ANDAR 01 SALA 03

CEP
45.836-000

BAIRRO/DISTRITO
31 DE MARCO

MUNICÍPIO
ITAMARAJU

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(73) 8109-1226

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 10:25:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº de Processo 4372/22

Fls. 31 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.507.822/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FORTE LIMPE SOLUCOES AMBIENTAIS LIMITADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PIAUI	NÚMERO 21	COMPLEMENTO ANDAR 01 SALA 03
-----------------------	--------------	---------------------------------

CEP 45.836-000	BAIRRO/DISTRITO 31 DE MARCO	MUNICÍPIO ITAMARAJU	UF BA
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEREISRANGEL5@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 8109-1226
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 10:25:55 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

RECEBIDO EM
HORAS
2022

pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

Processo n.º
4372/2022

FOLHA DE DESPACHO

FL. N.º:

32

Rubrica:

[Handwritten signature]

A SEMOB

Encaminho os autos para que sejam anexados ao processo n.º 4749/2021 que encontra-se nesta Secretaria, bem como para manifestação quanto ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa Fortelimpe Soluções Ambientais Limitada.

Fundão/ES, 10 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
Aline de Almeida Silva Perovano
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO Nº

4372/22

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

33

RUBRICA::

A Setor de Engenharia - Obras,

Para ciência e providências quanto ao
último despacho.

Em 10/06/22

Caro Henrique J. Broseghini
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PROCESSO Nº
4372/2022

CERTIDÃO

FL. Nº: 34

RUBRICA::

Certifico para os devidos fins que, na presente data, apensei este processo (4372/2022) ao processo principal de nº 4749/2021 por se tratar dos questionamentos realizados sobre o Edital de Licitação para o serviço de limpeza urbana.

Fundão/ES, 15 de junho de 2022

Vinícius Fraga Miranda

Gerente de Infraestruturas

Decreto nº 442/2022



Prefeitura Municipal de
Fundação
fundao.ba.gov.br

Processo	
1326	l. nº 1

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Edital de Concorrência nº 003/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DISPOSIÇÃO FINAL E COLETA SELETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente pela empresa FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.507.822/0001-02, com sede na à Rua Piauí, nº 21, 1º andar, sala 203, Itamaraju, Bahia/BA, ao edital de Concorrência nº 003/2022.

A referida impugnação foi protocolada no dia 09/06/2022, sendo que a sessão ocorreria no dia 20/06/2022, e, portanto, obedecendo aos preceitos legais em vigor (art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93).

É o que importa relatar.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A parte impugnante, alega, em resumo, que o Edital de Concorrência nº 003/2022 constam algumas incongruências, vez que o BDI adotado no orçamento não está dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União. Alega que as despesas financeiras são representadas com percentual de 0,37% ao passo que o estabelecido mínimo pelo TCU é de 0,94%, ou seja, mais de 150,00% diferente; Que a taxa de lucro mínimo estabelecido é de 6,74% ao passo que o representado é de 6,50%; Que o BDI foi apresentado com soma aritmética contrariando as normas e diretrizes do TCU, pois não foi efetuado o calculo pela formula que traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formações do preço de vendas; dentre outras questões relacionadas ao BDI.



Prefeitura Municipal de
Fundão
fundao.es.gov.br

Processo	
1527	l. nº 8

Afirma que o processo de pagamento do presente procedimento licitatório recebe tratamento diferenciado dos demais contratos do Município, levando mais tempo para o fiscal realizar o fechamento da fiscalização. Afirma também que não irá medir e pagar excedente de varrição.

Aduz que as composições da planilha orçamentária apresentam muitas falhas no emprego da mão de obra.

Por fim, requer que seja recebida a impugnação, julgando procedentes os pedidos formulados e promovendo a correção dos itens impugnados, para não haver restrição ao caráter competitivo.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Por se tratar de questionamentos eminentemente técnicos, os autos foram remetidos à área técnica que assim se manifestou:

Visto que este setor de engenharia foi provocado a se manifestar quanto aos pedidos de esclarecimentos dos itens (1 a 6) realizados pela empresa Fortelimpe Soluções Ambientais, temos o seguinte:

- 1) Para o primeiro questionamento quanto à porcentagem utilizada no BDI, entendemos que os tipos de obra apresentados no questionamento não condizem ao serviço colocado em objeto para a limpeza urbana, além disso, os valores utilizados pela administração são referenciais.
- 2) Para o segundo questionamento quanto ao BDI, referente à forma de cálculo das porcentagens, informamos que será reavaliado e retificado, no que for julgado necessário.
- 3) Sobre referida alegação foi identificado pelo Setor Técnico que a porcentagem realizada para o ISS (Imposto Sobre Serviço) foi mensurada de forma equivocada, havendo necessidade de retificação do edital para atendimento da Lei Municipal pertinente, revisando todos os itens da composição do BDI.
- 4) O prazo de 20 dias uteis foi mensurado de acordo com a dificuldade e quantidade de serviço do objeto. Vale



Prefeitura Municipal de
Fundão
fundao.es.gov.br

Processo	
1328	l. nº 8

lembrar que este é o prazo máximo pré-definido, podendo esta medição ser rapidamente finalizada de acordo com a coerência das medições apresentadas pela Contratada.

5) O quantitativo foi considerado de acordo com as necessidades do município, sendo a quantidade de garis calculada de acordo com essa média apontada.

6) Quanto às falhas das composições, informamos que todas as alegações serão reavaliadas e retificadas nos itens que forem julgados necessários.

III - DA ANÁLISE

Preambularmente, frise-se que a Administração e esta Comissão de Licitação procuram sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, surge para a Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada.

Convém ressaltar que as alegações suscitadas pela empresa FORTRELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA constituem matéria de ordem técnica, razão pela qual os autos foram remetidos ao Setor técnico competente para exame e apreciação da impugnação.



Prefeitura Municipal de
Fundão/ES
fundao.es.gov.br

Processo	
1329	I. nº 8

Por oportuno, cumpre lembrar que foge da competência desta Comissão avaliar questões técnica da área dos órgãos interessados nas licitações.

Ao examinar as alegações trazidas pela empresa, verificou o Setor técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que razão assiste à Impugnante, necessitando o Edital de correção.

Importa destacar, que o I do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Assim, deve a Administração zelar pela clareza no que concerne ao edital e também às cláusulas essenciais pertinentes ao objeto, primando pelo princípio que regem a administração pública.

Dessa forma, considerando o vício detectado no projeto básico, resta necessário a retificação do edital de Concorrência nº 003/2022 de forma a conferir o caráter competitivo do certame.

IV - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, pelos fundamentos apresentados, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, resta conhecida a impugnação apresentada pela FORTE LIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA, e, no mérito, dou-lhe provimento, procedendo-se a retificação do Edital de Concorrência nº 003/2022.

Fundão/ES, 30 de junho de 2022.

ALINE DE ALMEIDA
SILVA PEROVANO

Assinado digitalmente por ALINE
DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Data: 2022.06.30 16:05:13 -0300

ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de
Fundão
fundao.es.gov.br

Processo	
1330	I. nº 1

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Edital de Concorrência nº 003/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DISPOSIÇÃO FINAL E COLETA SELETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente pela empresa FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.507.822/0001-02, com sede na à Rua Piauí, nº 21, 1º andar, sala 203, Itamaraju, Bahia/BA, ao edital de Concorrência nº 003/2022.

A referida impugnação foi protocolada no dia 09/06/2022, sendo que a sessão ocorreria no dia 20/06/2022, e, portanto, obedecendo aos preceitos legais em vigor (art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93).

É o que importa relatar.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A parte impugnante, alega, em resumo, que o Edital de Concorrência nº 003/2022 constam algumas incongruências, vez que o BDI adotado no orçamento não está dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União. Alega que as despesas financeiras são representadas com percentual de 0,37% ao passo que o estabelecido mínimo pelo TCU é de 0,94%, ou seja, mais de 150,00% diferente; Que a taxa de lucro mínimo estabelecido é de 6,74% ao passo que o representado é de 6,50%; Que o BDI foi apresentado com soma aritmética contrariando as normas e diretrizes do TCU, pois não foi efetuado o calculo pela formula que traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formações do preço de vendas; dentre outras questões relacionadas ao BDI.



Prefeitura Municipal de
Fundão
fundao.es.gov.br

Processo	
1331	I. nº 8

Afirma que o processo de pagamento do presente procedimento licitatório recebe tratamento diferenciado dos demais contratos do Município, levando mais tempo para o fiscal realizar o fechamento da fiscalização. Afirma também que não irá medir e pagar excedente de varrição.

Aduz que as composições da planilha orçamentária apresentam muitas falhas no emprego da mão de obra.

Por fim, requer que seja recebida a impugnação, julgando procedentes os pedidos formulados e promovendo a correção dos itens impugnados, para não haver restrição ao caráter competitivo.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Por se tratar de questionamentos eminentemente técnicos, os autos foram remetidos à área técnica que assim se manifestou:

Visto que este setor de engenharia foi provocado a se manifestar quanto aos pedidos de esclarecimentos dos itens (1 a 6) realizados pela empresa Fortelimpe Soluções Ambientais, temos o seguinte:

- 1) Para o primeiro questionamento quanto à porcentagem utilizada no BDI, entendemos que os tipos de obra apresentados no questionamento não condizem ao serviço colocado em objeto para a limpeza urbana, além disso, os valores utilizados pela administração são referenciais.
- 2) Para o segundo questionamento quanto ao BDI, referente à forma de cálculo das porcentagens, informamos que será reavaliado e retificado, no que for julgado necessário.
- 3) Sobre referida alegação foi identificado pelo Setor Técnico que a porcentagem realizada para o ISS (Imposto Sobre Serviço) foi mensurada de forma equivocada, havendo necessidade de retificação do edital para atendimento da Lei Municipal pertinente, revisando todos os itens da composição do BDI.
- 4) O prazo de 20 dias uteis foi mensurado de acordo com a dificuldade e quantidade de serviço do objeto. Vale



Prefeitura Municipal de
Fundão
fundao.es.gov.br

Processo	
1332	l. nº 4

lembrar que este é o prazo máximo pré-definido, podendo esta medição ser rapidamente finalizada de acordo com a coerência das medições apresentadas pela Contratada.

5) O quantitativo foi considerado de acordo com as necessidades do município, sendo a quantidade de garis calculada de acordo com essa média apontada.

6) Quanto às falhas das composições, informamos que todas as alegações serão reavaliadas e retificadas nos itens que forem julgados necessários.

III - DA ANÁLISE

Preambularmente, frise-se que a Administração e esta Comissão de Licitação procuram sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, surge para a Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada.

Convém ressaltar que as alegações suscitadas pela empresa FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA constituem matéria de ordem técnica, razão pela qual os autos foram remetidos ao Setor técnico competente para exame e apreciação da impugnação.



Prefeitura Municipal de
Fundão/ES
fundao.es.gov.br

Processo	
1333	I. nº 8

Por oportuno, cumpre lembrar que foge da competência desta Comissão avaliar questões técnica da área dos órgãos interessados nas licitações.

Ao examinar as alegações trazidas pela empresa, verificou o Setor técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que razão assiste à Impugnante, necessitando o Edital de correção.

Importa destacar, que o I do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Assim, deve a Administração zelar pela clareza no que concerne ao edital e também às cláusulas essenciais pertinentes ao objeto, primando pelo princípio que regem a administração pública.

Dessa forma, considerando o vício detectado no projeto básico, resta necessário a retificação do edital de Concorrência nº 003/2022 de forma a conferir o caráter competitivo do certame.

IV - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, pelos fundamentos apresentados, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, resta conhecida a impugnação apresentada pela FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LIMITADA, e, no mérito, dou-lhe provimento, procedendo-se a retificação do Edital de Concorrência nº 003/2022.

Fundão/ES, 30 de junho de 2022.

ALINE DE ALMEIDA
SILVA PEROVANO

Assinado digitalmente por ALINE
DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Data: 2022.06.30 16:05:13 -0300

ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao pedido de Impugnação concorrência nº 003/2022**

De <licitacao@fundao.es.gov.br>

Para: <josereisrangel5@hotmail.com>

Data 30/06/2022 16:16

Nº do Processo
Fls. 1334 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão



- Concorrência nº 003.2022 - Fortelimpe - questões técnicas(assinado).pdf (~206 KB)

Boa tarde! Segue anexo resposta a Impugnação interposta pela empresa Fortelimpe Soluções Ambientais Limitada, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

Aline de Almeida Silva Perovano

Presidente da CPL